

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000138/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035928/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100517/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Capão da Canoa/RS, Cidreira/RS, Imbé/RS, Maquiné/RS, Osório/RS, Terra de Areia/RS, Tramandaí/RS e Xangri-lá/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO**

A partir de 1º de dezembro de 2019 os empregados nos feriados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal receberão sob a forma de indenização, o valor de R\$ 68,65 (sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho por feriado, que, em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal. A referida indenização será paga ao final do expediente do dia do respectivo feriado. Nos feriados do dia 25 de dezembro e 1º de janeiro a indenização será no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores que tenham interesse em abrir seus estabelecimentos no dia 1º de maio de 2020 deverão estar com as contribuições sindicais quitadas junto ao Sindilojas de Osório. Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal **em 1º de maio de 2020**, poderão optar em:

a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada entre a semana anterior ao feriado ou até o término da segunda semana subsequente ao feriado trabalhado; **ou**

b) uma indenização no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada entre a semana anterior ao feriado ou até o término da segunda semana subsequente ao feriado trabalhado. Os valores serão pagos ao final do expediente. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos respectivos feriados ora referidos na presente Convenção Coletiva, uma jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora de indenização estipulada, acrescido do adicional 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS

Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais nas cidades de Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Maquiné, Osório, Terra de Areia, Tramandaí e Xangri-lá, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório, funcionarão com a utilização dos empregados, nos feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 01 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exceptuam-se no entanto, do "caput" acima, os feriados do dia 21 de abril de 2020 e 11 de junho de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais nas cidades de Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Maquiné, Osório, Terra de Areia, Tramandaí, e Xangri-lá, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório, terão funcionamento limitado até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos) horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O funcionamento nos dias 25 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020 será a partir das 13 (treze) horas. Não haverá funcionamento com empregados nesses dias no turno da manhã.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos feriados fixados no caput da cláusula terceira serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em data ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a primeira subsequente ao dia trabalhado.

Fica estabelecido que o empregado que trabalhar dois domingos consecutivos acarretará que a folga na terceira semana deverá coincidir com o domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, ou enviadas pelo correio, em até o dia 10 (dez) de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DISPENSA NA TERÇA OU SEGUNDA DE CARNAVAL

Fica estabelecido somente para a cidade de Osório, que os empregados que trabalharem no feriado municipal do dia 8 de dezembro/2019, estarão dispensados de trabalhar na segunda ou terça-feira de carnaval do ano de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção (21 de abril e 11 de junho de 2020) e nas manhãs de 25 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020, pagarão uma multa ao empregado prejudicado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subseções do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO**

**MARCELO GOULART JOBIM
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.